



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Contratação

CONTRATO 39/2018

CONTRATO N.º 39/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA CLARO S.A.

Processo nº 0000661-48.2018.8.01.0000

O **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, inscrito no CNPJ n.º. 04.034.872/0001-21, com sede em Rio Branco, na Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, e a empresa **Claro S.A**, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, situada na Rua Henri Dunant, n.º. 780, Bairro: Santo Amaro – São Paulo - SP, doravante designada **Contratada**, neste ato representada por **Erika Mendes Padilha**, brasileira, solteira, Gerente Executivo de Contas, RG n.º 197.412 SSP/RR, CPF sob o n.º 299.269.898-96, resolvem celebrar o presente contrato, com amparo na Lei n.º 8.666/93, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º. 31/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional -LDI, a serem executados de forma contínua, sob demanda, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, bem como planilha abaixo:

GRUPO ÚNICO

Item	Descrição	Unidade medida	Quant. mensal	Quant. anual	Valor Unit. R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Chamada móvel-fixo na modalidade local (VC1)	minutos	38.500	462.000	R\$ 0,29	R\$ 11.165,00	R\$ 133.980,00

2	Chamada móvel-móvel de mesma operadora, na modalidade local (VC1)	minutos	38.500	462.000	R\$ 0,29	R\$ 11.165,00	R\$ 133,980,00
3	Chamada móvel-móvel entre operadoras distintas, na modalidade local (VC1)	minutos	38.500	462.000	R\$ 0,29	R\$ 11.165,00	R\$ 133.980,00
4	Serviço telefônico móvel-fixo na modalidade longa distância nacional (VC2), que abrange as ligações destinadas a telefones fixos que possuem código de área com o primeiro dígito igual e o segundo diferente do código da origem	minutos	1.936	23.232	R\$ 0,31	R\$ 600,16	R\$ 7.201,92
5	Serviço telefônico móvel-fixo na modalidade longa distância nacional (VC3), que abrange as ligações destinadas a telefones fixos que possuem código de área com o primeiro dígito diferente do código da origem	minutos	2.420	29.040	R\$ 0,31	R\$ 750,20	R\$ 9.002,40
6	Serviço telefônico móvel de mesma operadora na modalidade longa distância nacional (VC3) que abrange as chamadas originadas em área de registro (AR) com primeiro do destino	minutos	1.936	23.232	R\$ 0,09	R\$ 174,24	R\$ 2.090,88
7	Serviço telefônico Móvel-móvel de mesma operadora na modalidade Longa Distância (VC 3), que abrange as chamadas originadas em área de Registro (AR) com primeiro dígito da área de Registro do destino	minutos	2.420	29.040	R\$ 0,09	R\$ 217,80	R\$ 2.613,60
8	Serviço telefônico Móvel-móvel entre operadoras distintas na modalidade	minutos	1.936	23.232	R\$ 0,31	R\$ 600,16	R\$ 7.201,92

	Longa Distância Nacional (VC 2), que abrange as chamadas originadas em Área de Registro (AR) com primeiro dígito igual e o segundo dígito diferente da área de Registro do destino						
9	Serviço telefônico Móvel-móvel entre operadoras distintas na modalidade Longa Distância Nacional (VC 3), que abrange as chamadas originadas em Área de Registro (AR) em que o primeiro dígito é diferente do primeiro dígito da área de Registro do destino	minutos	2.420	29.040	R\$ 0,31	R\$ 750,20	R\$ 9.002,40
10	Adicional por chamada (AD) para ligações recebidas ou originadas fora da área de Mobilidade	chamadas	4.400	52.800	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
11	Deslocamento para ligações recebidas fora da área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária	minutos	6.600	79.200	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
12	Deslocamento para ligações recebidas fora da área de Mobilidade e da área de numeração primária	minutos	6.600	79.200	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
13	Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir de estação móvel	mensagem	4.620	55.440	R\$ 0,16	R\$ 739,20	R\$ 8.870,40
14	Acesso à caixa postal	minutos	4.620	55.440	R\$ 0,28	R\$ 1.293,60	R\$ 15.523,20
15	Assinatura do serviço de voz	unidade	116	1.392	R\$ 10,00	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
16	Assinatura do serviço de dados para acesso à Internet com a velocidade nominal de 1Mbps e franquia mínima de 2 Gb para	unidade	33	396	R\$ 67,92	R\$ 2.241,36	R\$ 26.896,32

	download						
17	Assinatura para habilitação do sistema de gestão online do acesso	unidade	70	840	R\$ 7,24	R\$ 506,80	R\$ 6.081,60
18	Pacote de serviços complementares, por acesso móvel, que incluem – assinatura para chamadas intragrupo com tarifa zero; - identificador de chamadas ; - aviso de ligações perdidas; - chamada em espera; - conferência entre 3 ou mais telefones; - desvio de chamadas	unidade	70	840	R\$ 10,44	R\$ 730,80	R\$ 8.769,60
19	Chamadas internacionais VALOR FIXO	minutos	484	5.808	R\$ 3,75	R\$ 1.815,00	R\$ 21.780,00
	VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL						R\$ 45.074,52
	VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL						R\$ 540.894,24

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado de **13/07/2018**, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

2.2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado, mediante termo aditivo, **até o limite de 60 (sessenta) meses**.

2.2.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimativo mensal da contratação é de **R\$ 45.074,52**, perfazendo o valor estimativo total anual de **R\$ 540.894,24**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA

dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão realizadas através dos Programas de Trabalho: 203.617.02.061.2220.2643.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário; Fonte de Recurso: 700 (RPI) e/ou 203.006.02.122.2220.2169.0000 - Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC; Fonte de Recurso: 100 (RP); Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Será admitido reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual a doze meses, nos termos do art. 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Econômico Setorial, e na falta deste, como referência, a variação do IPCA, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela ANATEL.

6.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

6.2.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital;

6.2.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

6.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista no edital.

6.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

6.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.4.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano; ou

6.4.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem o prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão dos próximos reajustes futuros.

6.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da solicitação da Contratada.

6.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital. A fiscalização será realizada pela servidora Sílvia Cristine Bezerra da Silva Pereira.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco para solucionar questões resultantes da aplicação deste

Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco-AC, 04 de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA MENDES PADILHA, Usuário Externo**, em 09/07/2018, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente**, em 09/07/2018, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0425655** e o código CRC **DC79DD34**.